



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de órgãos e entidades e a transferência e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança, e dá outras providências

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

.....

§ 3º - A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior ao seguinte percentual do total de cargos em comissão providos nos respectivos quadros de pessoal permanente:

I - 10% (dez por cento) na Prefeitura Municipal; e

II - 20% (vinte por cento) na Câmara Municipal e nas entidades da administração indireta do Poder Executivo.

.....

§ 6º - O ato de nomeação compete:

I - à Mesa da Câmara Municipal quanto aos servidores do Poder Legislativo;

II - ao Prefeito quanto aos servidores efetivos da administração direta;

III - ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais, conforme o caso, na forma da lei que dispuser sobre o quadro de pessoal, quanto aos servidores em comissão da administração direta;

IV - ao dirigente de entidade da administração indireta, quanto aos servidores da respectiva entidade." (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

.....

§ 4º - A coordenação das atividades das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput* e os §§ 1º a 3º deste artigo caberá aos ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nas posições estratégicas que demandem atuação sob confiança da autoridade nomeante,

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

visando ao desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais, e aos servidores efetivos designados em funções de confiança nas demais hipóteses." (NR)

"Art. 9º - A Administração Pública indireta do Município compõe-se das seguintes entidades, vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal:

I - autarquias:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba - SAAE;
- b) Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV;

II - fundação pública: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.
....." (NR)

"Art. 11 -

V - Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização." (NR)

"Art. 12 - O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura:

I - Chefia do Gabinete do Prefeito, que compreende:

- a) Núcleo de Assessoria Especial;
- b) Gerência de Expediente;

II - Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor - PROCON." (NR)

"Subseção V

Da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização"

"Art. 15-A - A Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização compreende em sua estrutura:

- I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria Especial;
- II - Departamento de Controle do Terceiro Setor;
- III - Unidade Central de Controle Interno;
- IV - Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral do Município será dirigida pelo Corregedor Geral do Município, cargo em comissão a ser provido exclusivamente por servidor municipal efetivo e estável, com formação de nível superior."

"Art. 21 -

VII - Departamento de Preservação e Memória, que compreende:

- a) Gerência de Gestão do Arquivo Público;
- b) Gerência de Gestão da Biblioteca Municipal;
- c) Gerência de Gestão do Museu Municipal." (NR)

"Art. 28 -

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública contará, também, com a Autoridade de Trânsito, órgão executivo de trânsito de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Trânsito - CONTRAN, a ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, equiparado ao maior nível dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

.....” (NR)

“Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana” (NR)

“Seção V-A

Da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização”

“Art. 48-A - São atribuições específicas da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - adotar providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II - decidir preliminarmente acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - propor de medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

V - promover, por suas unidades técnicas, a execução das atividades de controladoria e corregedoria no âmbito do Poder Executivo municipal.”

“Subseção I

Do Departamento de Controle do Terceiro Setor”

“Art. 48-B - Compete ao Departamento de Controle do Terceiro Setor, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, acolher, analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas das entidades da sociedade civil beneficiárias de repasses de recursos públicos, especialmente quanto à fidelidade das despesas efetuadas e dos documentos, fiscais ou não, apresentados.”

“Subseção II

Da Unidade Central de Controle Interno”

“Art. 48-C - Compete à Unidade Central de Controle Interno, na forma prevista em regulamentação própria do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, promover assistência, direta e imediata, ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes:

I - à defesa do patrimônio público;

II - ao controle interno;

III - à auditoria pública;

IV - à prevenção e ao combate à corrupção;

V - à promoção da ética no serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - ao incremento da moralidade e da transparência;
VII - ao fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.”

“Subseção III Da Corregedoria Geral do Município”

“Art.48-D - Compete à Corregedoria Geral do Município, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - buscar a correção de eventuais atos de desvios de conduta praticados pelos servidores públicos, de modo que o desempenho de suas funções possa atender plenamente ao interesse da população;
- II - apurar e investigar fatos ocorridos nas repartições públicas que atentem contra a dignidade, honra, urbanidade e respeito nas relações funcionais envolvendo chefias e subordinados, bem assim entre servidores públicos, propondo medidas administrativas e/ou sugerindo a aplicação de penalidades ao servidor municipal, transgressor da disciplina, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - manter a disponibilidade de meio acessível de contato, destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às denúncias, às reclamações e às representações;
- V - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem quaisquer ônus;
- VI - realizar todas as diligências necessárias para a verificação e investigação de pertinência das denúncias, reclamações e representações, proferindo parecer e encaminhando-as ao Prefeito para análise e deliberações;
- VII - requisitar servidores municipais junto às respectivas Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas, bem como autarquias e fundações públicas, para prestar esclarecimentos, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público;
- IX - processar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, presidindo as respectivas comissões, constituídas preferencialmente com a participação de servidores das Secretarias envolvidas;
- X - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento dos serviços públicos.”

“Art. 68 -

.....

- IX – exercer a supervisão do Sistema Municipal de Arquivos e a gestão do Arquivo Público Municipal, da Biblioteca Municipal e do Museu Municipal;
- X - promover as ações destinadas à preservação do patrimônio arquivístico, histórico e cultural de Indaiatuba, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Preservação, na forma da lei.” (NR)

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS **DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

"Subseção VI

Do Departamento de Preservação e Memória"

"Art. 73-A - Do Departamento de Preservação e Memória, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas na legislação que dispuser sobre normas de preservação do patrimônio arquivístico, histórico e cultural de Indaiatuba e em regulamento:

I - assegurar suporte à Secretaria na Gestão dos Arquivos Municipais, da Biblioteca Municipal, do Museu Municipal e na pesquisa Museológica, na forma da lei;

II - exercer a gestão do Arquivo Público Municipal e a supervisão do Sistema Municipal de Arquivos;

III - exercer a gestão documental e supervisão das transferências de documentos para o Arquivo Público Municipal, incluindo a elaboração de tabelas de temporalidade e representação da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar instrumentos de pesquisa e plano de classificação dos documentos;

V - criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;

VI - apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;

VII - fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;

VIII - organizar e coordenar a área de reserva técnica do Museu Municipal;

IX - conceber e coordenar a programação anual do Museu Municipal, bem como as suas atividades educativas, eventos, cursos e exposições;

X - exercer a curadoria e pesquisa de exposições do Museu Municipal;

XI - promover a gestão e controle de acervo e do espaço do Museu Municipal;

XII - planejar e executar atividades de pesquisa sobre preservação dos acervos;

XIII - preservar o acervo museológico, móvel e imóvel, sob guarda do Município, a partir da política institucional de aquisição e descarte;

XIV - elaborar parecer sobre propostas de intervenção nos espaços do Museu Municipal;

XV - atuar nas comissões internas referentes às questões museológicas e ao acervo da instituição;

XVI - atuar na preservação do patrimônio histórico e cultural de Indaiatuba, observada a competência do Conselho Municipal de Preservação, na forma da lei;

XVII - executar outras atividades correlatas."

Parágrafo único - Fica acrescida ao organograma geral constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, e excluídas a Controladoria Geral do Município e a Corregedoria Geral do Município, passando a vigorar na forma do anexo desta lei complementar.

Art. 3º - Fica extinta, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei complementar, podendo ser prorrogado por igual período, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, criada pela Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993.

§ 1º - O prazo mencionado no *caput* deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação.

Art. 4º - Os cargos efetivos providos do Quadro de Pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, de que trata a Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal direta, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo conservarão o mesmo padrão de vencimento e todos os direitos adquiridos no cargo, em especial as vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 2º - Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei complementar.

§ 3º - Fica mantido em extinção na vacância o cargo de provimento efetivo de Servente criado no Anexo Único da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, com jornada de 40 (quarenta horas semanais) e vencimento correspondente à Referência EF-1 da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município, assegurados todos os direitos e vantagens previstos para os servidores do quadro de cargos permanentes.

§ 4º - Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Fundação, observado o prazo de que trata o *caput*.

Art. 5º - Observada a reorganização promovida pelo artigo 2º na Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, as atividades da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta.

§ 1º - Para os efeitos da Lei nº 3.328, de 11 de junho de 1996, o Conselho Municipal de Preservação fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de que trata o *caput* do artigo 3º, projeto de lei de adequação da legislação municipal que dispõe sobre as atividades referidas neste artigo, em especial a Lei nº 3.076, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Indaiatuba sucederá a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias.

§ 1º - A Prefeitura do Município de Indaiatuba poderá, observado o interesse público, autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais é parte a Fundação, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação do serviço público.

§ 2º - O Poder Executivo disporá, mediante decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - Os artigos 2º e 5º da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção, assessoramento e chefia, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, na forma de lei específica.

....." (NR)

"Art. 5º - O Quadro de Cargos em Comissão será estabelecido em lei específica, que fixará o respectivo vencimento, ressalvados os cargos de Secretário Municipal e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, sendo remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A nomeação dos servidores em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura compete ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais ou equiparados, conforme o caso, na forma que dispuser a lei de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 8º - A Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Prefeito em cargo de livre nomeação e exoneração, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei." (NR)

"Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente, nomeado na forma do artigo 2º, e de outros 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

....." (NR)

"Art. 6º - Ressalvado o cargo de Presidente, o exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

....." (NR)

Art. 9º - O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas municipais." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - Na adequação do quadro de cargos de provimento em comissão, em face da alteração promovida pelo artigo 7º e a revogação de que trata o artigo 13, II, quanto à exoneração e nomeação dos atuais ocupantes, se a nova nomeação, ininterrupta, resultar em vencimento igual ou superior ao percebido pelo servidor até a vigência desta lei complementar, não será devido o pagamento de verbas rescisórias, considerando-se continuado o vínculo do servidor para todos os efeitos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

§ 1º - Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a estrutura orçamentária da Controladoria Geral do Município para execução das despesas da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, ajustando-se as peças de planejamento orçamentário a partir do exercício de 2022.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

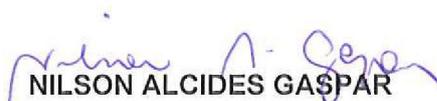
Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 9º, os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 12, os artigos 31, 32 e 33, o parágrafo único do artigo 35, todos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018;

II - os Anexos III, VII e X da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 14 - Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de março de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO (DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2018) ORGANOGRAMA GERAL

